CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Institui o Dia Municipal da Pessoa Idosa no Município de Alfenas/MG, inclui a data no calendário municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Alfenas/MG, o Dia Municipal da Pessoa Idosa, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, em consonância com o Dia Internacional da Pessoa Idosa, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O Dia Municipal da Pessoa Idosa passa a integrar o calendário de datas comemorativas do Município, com os seguintes objetivos:

I – Valorizar o papel da pessoa idosa na sociedade;
II – Promover ações de integração social, cultural, esportiva, educativa e de saúde voltadas à pessoa idosa;
III – Estimular a reflexão sobre os direitos da pessoa idosa e o envelhecimento com dignidade;
IV – Incentivar políticas públicas que garantam melhor qualidade de vida para esse segmento populacional.

Art. 3º As atividades alusivas à data poderão ser organizadas pela Administração Municipal, preferencialmente em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias afins;
IV – Instituições públicas e privadas, universidades, conselhos municipais, entidades representativas e organizações da sociedade civil;
V – Órgãos estaduais e federais que atuem na promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º A programação alusiva ao Dia Municipal da Pessoa Idosa poderá ser definida anualmente por meio de regulamento próprio, a ser estabelecido por decreto do Poder Executivo, podendo incluir palestras, oficinas, campanhas educativas, ações de saúde preventivas, eventos culturais, atividades recreativas, bingos, bailes, café da manhã e almoço, distribuição de picolés e outras iniciativas voltadas à pessoa idosa.

§ 1º Poderá ser realizado o cadastramento dos participantes por meio das equipes do Programa Saúde da Família (PSF), sendo facultada a organização do transporte dos idosos até o local do evento em parceria com o transporte escolar municipal ou outros meios disponíveis.

§ 2º Para garantir a qualidade e segurança das atividades, a Administração Municipal poderá mobilizar, conforme disponibilidade e planejamento interno, equipes dos Programas de Saúde da Família (PSF) e de outros setores da saúde e assistência social, incluindo médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde, dentistas, auxiliares e profissionais de apoio, para atuação no apoio, organização e execução do evento, respeitada a legislação funcional vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando sua realização condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 13 de junho de 2025.

RODOLFO INACIO DA FREIRIA:09925868602

Assinado de forma digital por RODOLFO INACIO DA FREIRIA:09925868602
Dados: 2025.06.13 10:43:39 -03'00'

Rodolfo Inácio da Freiria
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir oficialmente o Dia Municipal da Pessoa Idosa, consolidando uma política pública de grande relevância já executada com êxito no município nos últimos anos.

O evento já é tradição no calendário de ações da Secretaria Municipal de Saúde, com ampla participação popular. Em edições anteriores, contou com atividades como bingos, bailes, café da manhã, almoço coletivo, distribuição de picolés, apresentações culturais e rodas de conversa.

Todo o trabalho é viabilizado por meio de planejamento prévio, com apoio das equipes dos PSFs, agentes comunitários de saúde, médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliares de serviços gerais, entre outros servidores, que atuam diretamente nas atividades. Nesse dia, o atendimento nas unidades é suspenso por decisão da própria gestão, permitindo que os profissionais participem integralmente do evento, o que tem se mostrado essencial para oferecer cuidado integral e humanizado.

Segundo dados do IBGE, Alfenas acompanha o cenário nacional de envelhecimento populacional, com crescimento expressivo na faixa etária acima dos 60 anos. Isso reforça a necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à terceira idade, com foco em inclusão, valorização e envelhecimento saudável.

A valorização da pessoa idosa é um dever da sociedade, previsto no artigo 230 da Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003). A instituição oficial dessa data garantirá continuidade, visibilidade e suporte legal às ações existentes, permitindo sua ampliação, com articulação entre os poderes públicos, universidades, entidades e a sociedade civil organizada.

A proposta não gera impacto financeiro relevante, pois será executada com recursos ordinários das secretarias envolvidas, conforme disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste relevante projeto em prol dos idosos de nosso município.

Alfenas, 03 de junho de 2025.

RODOLFO INACIO DA FREIRIA:09925868602

Assinado de forma digital por RODOLFO INACIO DA FREIRIA:09925868602
Dados: 2025.06.13 10:44:53 -03'00'

Rodolfo Inácio da Freiria
Vereador